

## DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 067/2005

Dispõe sobre o Plano de Aplicação de recursos para 2005 e a distribuição de recursos para custeio e investimento dos colegiados do SIGRH e dá outras providências.

**Considerando** a Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2004 e que previu na rubrica 18.544.3903.1153 o montante de R\$ 47,880 milhões como receita orçamentária do FEHIDRO, oriunda da compensação financeira por aproveitamentos hidroenergéticos e royalties da Itaipu Binacional (fonte 2);

**Considerando** as demais receitas e despesas discriminadas no anexo I;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 048, de 27 de dezembro de 2004, que estabeleceu os índices de distribuição para os recursos de investimento aos Comitês de Bacias do orçamento de 2005;

**Considerando** os saldos informados pelo agente financeiro das subcontas pertinentes aos colegiados em 31/12/2004;

**Considerando** os ajustes de exercícios anteriores e as indicações não contratadas em 2004, conforme anexos I, II e III da Deliberação COFEHIDRO nº 066/2005;

**Considerando** a existência de problemas recorrentes para análise técnica de empreendimentos que implicam no concurso de mais de um agente técnico; custos administrativos excessivamente altos em função dos valores baixos dos empreendimentos indicados e problemas ocasionais com os valores das contrapartidas oferecidas pelos proponentes tomadores;

**Considerando** o pleito de alguns colegiados por aumento da disponibilidade de recursos de custeio;

**Considerando** o disposto nos Manuais de Procedimentos Operacionais para utilização de recursos de investimento e custeio vigentes;

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos,

### **Delibera:**

**Artigo 1º-** Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para o ano de 2005, conforme **anexo I**, que explicita a origem das receitas e define a alocação de verbas para as despesas de investimento e custeio.

**Artigo 2º** - Fica aprovada a distribuição aos colegiados do SIGRH dos recursos de investimento o exercício de 2005 conforme consta do **anexo II**.

Parágrafo único. Ficam vedadas, a partir desta data, indicações dos colegiados de empreendimentos que considerem quaisquer verbas relativas a exercícios anteriores que não aquelas constantes do anexo II desta Deliberação, sem prévia concordância da SECOFEHIDRO, conforme estabelece o § 3º do artigo 21 do Manual de Procedimentos Operacionais.

**Artigo 3º** - Fica aprovada a distribuição aos colegiados do SIGRH dos recursos de custeio do exercício de 2005, conforme anexo III e critérios já utilizados em exercícios anteriores a saber:

I – alocação de 50% da verba disponível em partes iguais para cada uma das SE/CBHs dos 21 Comitês instalados;

II- distribuição dos 50% restantes em quotas obtidas pela multiplicação dessa parcela pelo índice estabelecido pelo CRH através da CRH nº 048, de 27 de dezembro de 2004.

**Artigo 4º** - Fica recomendado aos colegiados que implementem as medidas necessárias a evitar, no limite do possível, a ocorrência dos seguintes problemas para hierarquização e indicação de empreendimentos em 2005:

I – que o objeto dos empreendimentos exija o concurso de mais de um agente técnico, fato que implica em sérias dificuldades operacionais para a análise técnica dos empreendimentos;

II – a pulverização dos recursos em número excessivamente alto de indicações, com valores baixos para investimento, ocasionando custos administrativos elevados para todas as instâncias envolvidas no processo de análise, contratação e execução;

III – o oferecimento de contrapartidas percentualmente elevadas frente aos valores totais dos investimentos, sem garantias orçamentárias concretas e que possam não se concretizar quando da execução dos empreendimentos, acarretando a inevitável paralisação dos mesmos e os conseqüentes inconvenientes ao FEHIDRO e ao Estado.

**Artigo 5º** - As prioridades de aplicação dos recursos disponíveis para o exercício definidos no anexo II e as diretrizes para enquadramento nos Programas de Duração Continuada, serão objeto de proposta do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, com base nos estudos em andamento do PERH 2004-2005 e constarão de Deliberação específica do COFEHIDRO.

**Artigo 6º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CONSELHO DE ORIENTAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – COFEHIDRO**

Rui Brasil Assis  
Secretário Executivo

Mauro Guilherme Jardim Arce  
Presidente